

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

PORTARIA/SEMECI/ Nº03, de 16 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a Distribuição de “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Iraquara-Bahia e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia – AL – BA, através do Decreto Legislativo de nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 262/2020 que suspende as aulas de forma presencial das escolas públicas enquanto persistir a calamidade provocada pela a pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 e o parecer nº00004/2021/CCJUR/PFFNDE/PGF/AGU que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por mês;**

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela união não é suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um “kit Alimentação” a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2021 que criou a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar para acompanhamento e controle da distribuição de “kit Alimentação” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraquara– Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - determinar a distribuição do “Kit Alimentação” para todas os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia.

Parágrafo Único – O “Kit Alimentação” a que dispõe o caput deste artigo é composto de arroz, feijão, proteína de soja, polpa de tomate, açúcar, café, floco de milho, biscoito, leite em pó, macarrão.

Art. 2º - O “Kit Alimentação” será disponibilizado para cada aluno matriculado até o dia **30/04/2021** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara – Bahia as demais entregas serão divulgadas com antecedência para a comunidade escolar.

Parágrafo Único- Será disponibilizado um “Kit Alimentação” por aluno sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara - Bahia.

Art. 3º -Podem retirar o “Kit Alimentação” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:

I –Alunos maiores de 18 anos;

II –Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Parágrafo Único- Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.

Art. 4º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Iraquara - Bahia deve realizar a distribuição do “kit Alimentação” seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, com a escolha de local amplo e arejado, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos, e nos casos das escolas da sede, separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de WhatsApp) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 4º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro em ata específica e registro em livro de ocorrência da unidade de ensino, informando inclusive o número de kits entregues e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§ 5º - Os kits que porventura os responsáveis não retirar na escola precisa ser devolvido ao departamento de merenda escolar deste município, para que o mesmo faça a redistribuição posteriormente.

§ 6º - As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta portaria devem ser encaminhados por meio eletrônico (seceducacaoiraquara@gmail.com) a Secretária Municipal de Educação e posterior entrega de documentos físicos (a definir);

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Simone Neves Pinto
= Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer =
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021.